

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.578, DE 2007 (PLS nº 184/2007)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para incluir as hidrovias dos rios Teles Pires e Juruena, bem como redefinir a extensão e os pontos extremos da hidrovia do rio Tapajós, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Giovanni Queiroz

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal, onde tramitou sob o nº 184/07, pretende estender a hidrovia do rio Tapajós, com novos pontos extremos dos trechos navegáveis, e incluir as hidrovias dos rios Teles Pires e Juruena, todas na Bacia Amazônica, na Relação Descritiva das Hidrovias do Sistema Hidroviário Nacional, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame pretende alterar parte da Relação Descritiva das Hidrovias constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV). Nesta proposta são considerados três rios que cortam a Região Amazônica, para estabelecer as mudanças e a ampliação do Sistema Hidroviário Nacional. O primeiro item da proposta refere-se aos novos pontos extremos dos trechos navegáveis do rio Tapajós, já incluso no PNV, considerando agora a confluência dos rios Juruena e Teles Pires até a foz no rio Amazonas, aumentando a extensão atual de 359 km para 815 km, aproximadamente.

O segundo item é o que se refere aos rios Teles Pires e Juruena, da Bacia Amazônica. O rio Teles Pires começa no sopé da Cachoeira Oscar Miranda, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, e segue até a confluência com o rio Juruena, com a extensão de 725 km. O rio Juruena apresenta seu início aos 11° 05' de latitude sul, e segue, a jusante, até a confluência com o rio Teles Pires, com a extensão de 550 km. Propõe-se que os rios em questão sejam inclusos na Relação Descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do PNV.

De acordo com a proposta analisada, as novas hidrovias podem apresentar alternativas de transporte de granéis agrícolas produzidos nos Estados do Mato Grosso e Rondônia de forma bem mais racional e econômica, para atingir os terminais portuários disponíveis no norte do País, com grandes vantagens concorrenciais sobre rodovias e ferrovias.

O rio Tapajós e os seus formadores Teles Pires e Juruena podem desempenhar papel importante no Sistema Hidroviário Nacional. Considerando-se que o transporte hidroviário apresenta menor

consumo de energia do que os outros modais, sua utilização tende a aumentar gradativamente. Em consequência, os portos das Regiões Sul e Sudeste acabarão se desafogando naturalmente, reduzindo também o fluxo rodoviário cada vez mais congestionado nas principais rodovias do País.

A produção agrícola brasileira começou a se estender, paulatinamente, a partir da década de 70, para as regiões Centro-Oeste e Norte, devido às boas características de solo, água em abundância, topografia suave e excelente insolação. Entretanto, o transporte de grãos para os portos do Sul e Sudeste começa a se tornar mais caro pela longa distância (quase dois mil quilômetros), pelo preço do combustível, pelas irregulares condições rodoviárias que afetam a manutenção dos veículos de cargas, e pela maior possibilidade de acidentes de trânsito. Com isso, a facilidade hidroviária para a movimentação de cargas acaba sendo mais atraente para o Norte brasileiro e seus grandes rios, tornando o transporte de grãos bem mais competitivo, do ponto de vista comercial, para importação e exportação.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, ao permitir que os rios Tapajós e seus formadores Teles Pires e Juruena tornem-se participantes do Sistema Hidroviário Nacional, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.578, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Giovanni Queiroz
Relator